

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 – Identificação da iniciativa

Altera o Código Civil, estabelecendo o princípio da residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores.

2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Alteração do artigo 1906.º do Código Civil, no sentido de estabelecer o princípio da residência alternada referido no ponto 1.

3 – A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1 O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas: *Sim, ao procurar estabelecer uma valorização do princípio da igualdade no preceito a alterar, aceitando que na ausência de dados que imponham outro modelo de guarda de forma a assegurar a tutela do superior interesse da criança.*

2 Acesso:

2.1 O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas: *O intuito da lei é o de assegurar idêntico acesso a homens e mulheres ao exercício da parentalidade em situação de separação ou divórcio, pelo que o número de pessoas abrangidas é, em abstrato, equivalente.*

2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas: *Sim.*

3 Recursos:

3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas: *O projeto de lei não introduz alterações neste plano.*

3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas: *O projeto de lei não introduz alterações específicas neste plano. Porém, tendo em contas as despesas associadas ao exercício das responsabilidades parentais, a partilha de tempos mais equilibrada implicará uma também mais justa distribuição de recursos entre homens e mulheres.*

4 Normas e Valores:

4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
---	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas: *O projeto de lei pretende assegurar de forma mais equilibrada a tomada de decisões sobre a guarda dos menores, acautelando de forma mais adequada o princípio da igualdade de tratamento entre progenitores, sem nunca dispensar a tutela do superior interesse da criança como fator determinante.*

Nesse sentido, a Resolução n.º 2079 (2015) do Conselho da Europa recomenda precisamente a introdução na legislação do princípio de residência alternada depois da separação, realçando as vantagens deste regime, tanto do ponto de vista da criança como do ponto de vista do direito de cada um dos progenitores, acrescentando a vantagem para o desenvolvimento social, escrevendo-se que “o desenvolvimento partilhado da responsabilidade parental ajudar a ultrapassar estereótipos de género sobre os papéis que supostamente estão atribuídos ao homem e à mulher no seio familiar.”

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<p>Notas: <i>Ainda que a entrada em vigor da lei proposta deva contribuir diretamente e de forma relevante para a desconstrução de estereótipos que podem hoje funcionar como barreira na maximização do exercício de direitos por ambos os titulares das responsabilidades parentais, é expectável que os efeitos possam não se fazer sentir de imediato, tendo em conta a atual organização social da família.</i></p>							

5- Conclusão/propostas de melhoria

A proposta de alteração legislativa introduz a menção expressa à possibilidade de estabelecer residência alternada no artigo 1906º do Código Civil e estatui uma preferência pelo estabelecimento desse regime, clarificando que para essa decisão não é necessário o acordo mútuo entre os progenitores. Fica também aclarado na norma proposta que a decisão de residência alternada não prejudica a possibilidade de fixação de alimentos, se o tribunal assim o entender tendo em atenção a diferente condição socioeconómica dos progenitores.

A alteração proposta preserva, contudo, toda a autonomia do julgador para optar por regime diferente quando as circunstâncias do caso o aconselhem, bem como para determinar os termos concretos da alternância de residência.

Essa autonomia afigura-se, aliás, essencial para permitir que o decisor, o único que tem perante si as concretas circunstâncias dos menores visados, possa tomar a decisão que melhor se adegue aos interesses desta – assegurando que a proteção do interesse da criança deve continuar a ser o princípio basilar deste regime.

--